Ofício nº 16/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3313/2025; Mensagem nº 3114/2025** de 20 de março de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/03/2025 às 09:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162804** e o código verificador **CF4A2399**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 85	14/03/2025	1157207
2	Parecer 657	19/03/2025	1161687
3	Parecer Controle Interno 104	19/03/2025	1162112
4	Parecer 116	19/03/2025	1162223
5	Projeto de Lei 3313	20/03/2025	1162757
6	Mensagem 3114	20/03/2025	1162765

Referência: Processo nº 1-1092/2025. Docto ID: 1162804 v1

Memorando nº 85/SEMINFRA/2025

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado senhor

Solicitamos abertura de Credito Especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 2.997,80(Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) conforme extrato anexo entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, através do termo de convênio nº 313/PGE/2021 e o Município de Ouro Preto do Oeste que foi utilizado na ***ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintético no campo societym espaço playground e recapeamento da pista de caminhada",*** *conforme solicitado* ***no Memorando 3 de 20/02/2025 (ID 1136788)***

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
15.451.0022.3009.0000	3.3.90.93.00	A criar	R$ 2.997,80	01.701.0	002.200
Valor Total			**R$ 2.997,80**		

Memória de cálculos para a elaboração da abertura de crédito:

R$ 194.538,84 - posição em 31/12/2024

R$ 197.536,64 - posição em 28/02/2025

R$ 2.997,80 Rendimento da aplicação

Processo 1-728/2023

Termo de Convênio 313/PGE/2021 de 13/01/2022 (ID 234873)

NE - Nota de Empenho BOSQUE MUNICIPAL de 14/12/2021 (ID 218762)

Plano de Trabalho Bosque Municipal de 14/12/2021 (ID 218757)

Sem mais para o momento,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Ordenador de Despesas -SEMINFRA**, em 17/03/2025 às 10:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1157207** e o código verificador **AF8A8F50**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documento disponibilidade comprometida	14/03/2025	1157767
2	Documento disponibilidade financeira	14/03/2025	1157771
3	Extrato Bancário Bosque municipal	14/03/2025	1157773
4	Extrato Bancário Bosque	14/03/2025	1157779

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	20/03/2025	1162804

Referência: Processo nº 1-1092/2025. Docto ID: 1157207 v1

Parecer CONTABIL nº 657/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1092/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, conforme Memorando 85 de 14/03/2025 (ID 1157207) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 2.997,80 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos),** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para **Devolução de Saldo de Convênio Rendimento de aplicação**, através do termo de convênio nº 313/PGE/2021 e o Município de Ouro Preto do Oeste que foi utilizado na **ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintético no campo society espaço playground e recapeamento da pista de caminhada",** conforme solicitado **no Memorando 3 de 20/02/2025 ID Memorando 3 de 20/02/2025 (ID 1136788).**

UG: 02
Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
Programatica: 15.451.0022.3009.0000 - Reforma e Ampliação do Bosque Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 0.1.701.0
Codigo Aplicacao: 002-200
Ficha: 465
Valor: R$ 2.997,80 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de **R$ 2.997,80 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 85 de 14/03/2025 (ID 1157207), conforme Minuta de Mensagem 001 de 18/03/2025 (ID 1160826).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de Marco de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/03/2025 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1161687** e o código verificador **20E98B0B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	20/03/2025	1162804

Referência: Processo nº 1-1092/2025. Docto ID: 1161687 v1

Parecer nº 104/CSCI/2025

Considerando o Memorando 85 de 14/03/2025 (ID 1157207) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.997,80 (Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para atender a SEMINFRA, objetivando atender o convênio nº 313/PGE/2021.

O Parecer 657 de 19/03/2025 (ID 1161687) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos constantes no processo.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/03/2025 às 15:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162112** e o código verificador **CBD05EE0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	20/03/2025	1162804

Referência: Processo nº 1-1092/2025. Docto ID: 1162112 v1

PARECER JURÍDICO Nº 116/2025

AUTOS Nº 1092/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 19/03/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL- ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

Considerando o Memorando 85 de 14/03/2025 (ID 1157207) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.997,80 (Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para atender a SEMINFRA, objetivando atender o convênio nº 313/PGE/2021.

O Parecer 657 de 19/03/2025 (ID 1161687) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos constantes no processo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.1162112).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI – Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**116**	**19/03/2025**

ID: **1162223**
CRC: **7D72B976**
Processo: **1-1092/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **19/03/2025 15:56:01** Finalização: **19/03/2025 15:56:56**

Processo

Documento

MD5: **4E21FE889E5100912DAF90097C41FBD9**

SHA256: **FB972D6CB08D561D0B1FB25ACDED95B33BFA0D1AD79534FD8F1A91FAFD4A1837**

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 1092/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 19/03/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/03/2025 15:56:01

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/03/2025 15:56:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 16	20/03/2025	1162804

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	19/03/2025 15:57:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1162223 e o CRC 7D72B976.

PROJETO Nº 3313, DE 20 DE MARÇO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **especial** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 2.997,80** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA

508	15.451.0022.3009.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	2.997,80	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 701	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: **2.997,80**

Fontes de Recurso		
1	701	2.997,80

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de março de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº: 85/SEMINFRA/2025 ID 1157207

ID: 1162757 e CRC: E5C25B74

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3313**	**20/03/2025**

ID: **1162757**
CRC: **E5C25B74**
Processo: **1-1092/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **20/03/2025 09:30:05** Finalização: **20/03/2025 09:31:34**

Processo

Documento

MD5: **2D48EB0FA6FBB97992D4DF0D7D157263**

SHA256: **E474363C904F8F2A5412ED58A86136E547B7477E0FDB22FB4932EDD63870554E**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3313 - SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/03/2025 09:30:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/03/2025 09:30:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 16	20/03/2025	1162804

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/03/2025 09:45:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1162757 e o CRC E5C25B74.

Mensagem nº. 3114/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3313/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 2.997,80 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para **Devolução de Saldo de Convênio - Rendimento de aplicação**, através do termo de convênio nº 313/PGE/2021 e o Município de Ouro Preto do Oeste que foi utilizado na **ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintético no campo society espaço playground e recapeamento da pista de caminhada",** conforme solicitado **no Memorando 3 de 20/02/2025 ID Memorando 3 de 20/02/2025 (ID 1136788).**

UG: 02

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Programatica: 15.451.0022.3009.0000 - Reforma e Ampliação do Bosque Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 0.1.701.0
Codigo Aplicacao: 002-200
Ficha: 508
Valor: R$ 2.997,80 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 85/SEMINFRA/2025 ID Memorando 85 de 14/03/2025 (ID 1157207)** respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 20 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/03/2025 às 09:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162765** e o código verificador **6F6B9E7D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	20/03/2025	1162804

Referência: Processo nº 1-1092/2025. Docto ID: 1162765 v1